



**DELIBERAÇÃO CVM Nº 522~~XXX~~, DE 5~~XX~~ DE ~~XXXXXXXX~~ JULHO DE 2006~~2007~~**

Atuação irregular no mercado de valores mobiliários por parte de pessoas não autorizadas pela CVM, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e do art. 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Formatted

Formatted

Formatted

Formatted

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 28 de junho de 2007~~nesta data~~, com fundamento no art. 9º, § 1º, incisos III e IV, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que ~~os elementos constantes dos autos do Processo CVM nº RJ2007/4003;~~ conduzem à conclusão de que a sociedade SCHÜNKE ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS e o Sr. MURILO SCHMIDT MENEGOTTI SCHÜNKE prestam serviços de administração de carteira de valores mobiliários sem a observância do disposto no art. 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e no art. ~~no~~ 3º da Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999;

Formatted

**DELIBEROU:**

**I** - ~~al~~ertar os participantes do mercado de valores mobiliários e o público em geral sobre o fato de que a SCHÜNKE ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, estabelecida na cidade de Jaraguá do Sul ~~—~~ SC, e o Sr. MURILO SCHMIDT MENEGOTTI SCHÜNKE, domiciliados na cidade de Jaraguá do Sul – SC, não estão autorizados por esta Autarquia a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do art. 23 da Lei nº 6.385/76, e no art. 3º da Instrução CVM nº 306/99;

Formatted: Bullets and Numbering

**II** - ~~d~~eterminar à SCHÜNKE ADMINISTRAÇÃO DE INVESTIMENTOS e ao Sr. MURILO SCHMIDT MENEGOTTI SCHÜNKE a imediata suspensão das atividades de administração de carteira de valores mobiliários, alertando que a não observância da presente determinação ~~aos~~ sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76, e após o regular processo administrativo sancionador; e

Formatted: Bullets and Numbering

**III**. ~~d~~eterminar ao Sr. MURILO SCHMIDT MENEGOTTI SCHÜNKE a imediata suspensão das atividades de administração de carteira de valores mobiliários, realizadas diretamente ou por intermédio da sociedade citada no item II desta Deliberação ou de qualquer outra a que pertença, alertando que a não observância da presente determinação o sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação desta Deliberação, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385/76, e após o regular processo administrativo sancionador.

**IV-III** - ~~equ~~e esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

*Original assinado por* ~~Original assinado por~~

**MARCELO FERNANDEZ TRINDADE**  
Presidente

Formatted